



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ

PUBLICADO NO DOM  
Nº 15 de 05 a M103117  
Sitios cod. 9216.8  
Assinatura e Cadastro - Pág. 2122

RESOLUÇÃO Nº 002/2017.  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições e observando as disposições estabelecidas no § 2º do artigo 7º e artigo 14 da Lei nº 1.351 de 26 de setembro de 2014,

**RESOLVE**

**Estabelecer**, com base no disposto na **Lei nº 1.351/2014**, § 2º do artigo 7º e artigo 14, a meta de incremento da arrecadação para o mês de fevereiro de 2017, correspondente às fontes de receitas próprias geridas pela SEFAZ.

A meta do mês de fevereiro de 2017 fica definida em **R\$ 14.413.361 (quatorze milhões, quatrocentos e treze mil e trezentos e sessenta e um reais)**. Este valor decorre da aplicação dos parâmetros abaixo descritos:

1º - Aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, acumulado no período de outubro de 2015 a setembro de 2016, no percentual de **8,78%** (oito vírgulas setenta e oito por cento), sobre as receitas tributárias elencadas nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei supracitada;

2º - Excetuam-se da regra acima definida, as receitas tributárias do **ISS e ITIV**, cujo critério de atualização captura os efeitos conjunturais da atividade econômica, somado à melhoria da eficiência tributária. Com base nestes parâmetros, tais tributos serão atualizados utilizando-se o índice de **0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento)**.

3º O PIB de -4,4%% (menos quatro vírgula quatro por cento) no 3º trimestre de 2016 e a queda da arrecadação, apresentou um fator de -21,70 (menos vinte e um, vírgula setenta por cento) no mês de janeiro sendo necessário zerar o esforço de arrecadação.

As aplicações dos índices inflacionários utilizados cumulativamente em metas anteriores, o qual distorceu os valores, inchadas pela dupla aplicabilidade do IPCA-E já contido nos tributos lançados de ofício e relançado mensalmente na composição dos estudos das metas, reduziu o percentual devido do item de "esforço de arrecadação".

Os valores arrecadados para fevereiro 2015/2016, sofreu um crescimento de 37% (trinta e sete por cento) devido ao resíduo do pagamento do IPTU dada pela antecipação do tributo (data calendário).

As médias de arrecadação para os meses de fevereiro e março 2015/2016 tiveram seus percentuais distorcidos pela antecipação do vencimento dos tributos de IPTU/COSIP/TRSD do último exercício para o mês de fevereiro, diferenciando das médias anteriores.

O crescimento de 37% acima mencionado, quando devidamente corrigido e ajustado, nos traz um valor proporcionalmente inverso na ordem de -30% (menos trinta por cento).

*Adriano*

Gabinete do Secretário, em 10 de fevereiro de 2017.

**PUBLICADO NO DOM**  
Nº 15 de 05 a 17/03/17  
*Alves, cad. 3216-B*  
Assinatura e Cadastro - Pág. 2122

---

Renato dos Santos de Almeida  
Cadastro 820392  
**Secretário da Fazenda**

---

Valdomiro Santana de Oliveira  
Cadastro 3990  
**Coordenador de Arrecadação Fiscal**

---

*[Handwritten Signature]*  
Marcos Antônio Alves Sobral  
Cadastro 2473  
**Representante do Grupo Fisco**

---

*[Handwritten Signature]*  
Sócrates Bento Souza Simões Filho  
Cadastro 62926  
**Gerência de Arrecadação Fiscal**

---

*[Handwritten Signature]*  
Leonel Cardial Jacomini  
Cadastro 63248  
**Técnico Fazendário**

---

*[Handwritten Signature]*  
Ricardo Freitas Teixeira  
Cadastro 62908  
**Técnico de Atividades Tributárias**

---

*[Handwritten Signature]*  
Alberto Magalhães Santos  
Cadastro 63585  
**Assistente de Atividades Tributárias**